LEI Nº 3.080, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 18/11/2025
Edição nº 4103 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Institui a Política Municipal de Incentivo à Preservação da Memória Automotiva Clássica no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Preservação da Memória Automotiva Clássica no âmbito do Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de reconhecer o valor histórico, cultural e social de veículos antigos, especialmente os de fabricação anterior ao ano de 1990, como o Fusca e outros modelos representativos.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – Valorizar a cultura automotiva clássica como parte integrante do patrimônio histórico e afetivo do município;

II – Estimular atividades culturais, educativas e turísticas relacionadas à preservação de veículos antigos;

III – Reconhecer e apoiar, de forma institucional, clubes, associações e iniciativas de colecionadores locais;

IV – Promover a integração da população com a memória automotiva por meio de ações não onerosas ao erário público.

Art. 3º A implementação da presente Lei poderá ocorrer por meio de:

I – Apoio institucional e divulgação, nos canais oficiais do Município, de eventos e iniciativas promovidas por entidades da sociedade civil relacionadas à cultura automotiva clássica;

II – Inclusão simbólica de eventos recorrentes no calendário cultural do Município, mediante requerimento dos organizadores;

III – Parcerias com instituições de ensino, associações culturais e entidades sem fins lucrativos, com o fim de promover ações educativas e culturais sobre o tema;

IV – Disponibilização, quando possível e sem prejuízo ao interesse público, de espaços públicos para exposições e encontros de veículos antigos.

Art. 4º A execução desta Lei não acarretará despesas ao Poder Público, sendo vedada a criação de obrigações financeiras diretas ou indiretas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 18 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal